

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.062, DE 13 DE AGOSTO DE 1993 =

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁS ÀS NOVAS CASAS  
DIVERSÕES ELETRÔNICAS - "FLIPERAMAS" NO MUNICÍPIO  
DE LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Pre-  
feita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente vedada a concessão de alvará de  
funcionamento para novas Casas de Diversões Eletrô-  
nicas - "Fliperamas" no Município que se localizem  
a uma distância inferior a 400 metros de Escolas  
de 1º e 2º Graus do Ensino Regular.

Artigo 2º - O alvará de funcionamento a que se refere o artigo  
anterior deverá vedar:

I - No salão destinado a essa diversão, a vender  
cigarros, bebidas alcoólicas, ou congêneres.

II - Menores trajando uniforme escolar.

III - VETADO.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo  
de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de agosto de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.062/98)

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

*Maria Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação